**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 02/21**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2021.000.24870-15**

O **Município de Campinas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Comunicado SME nº 132, de 29 de setembro de 2021, torna público o presente Edital, visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de cumprimento do disposto no artigo 30, VI, da Lei 13.019/14.

1. **DO OBJETO:**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, cujo objeto social contemple acolhimento Institucional e apoio educacional complementar a alunos matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Campinas visando o desenvolvimento educacional, orientação aos estudos e processos de aprendizagem à crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, sob abrigo e proteção especial definida como provisória, excepcional à crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, dentre outras situações, por meio de encaminhamentos do poder judiciário, **para eventual celebração de Termo de Colaboração.**

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 
   1. Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214;
   2. Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
   3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96;
   4. Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53, 54, 98, 100 e 101;
   5. Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** 
   1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, I, da Lei 13.019/14, e que prevejam expressamente em seu Estatuto Social:
3. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
4. objeto social que contemple serviços de apoio educacional por meio de acolhimento institucional, comunitário de proteção, atendimento domiciliar, casas lares, casa de passagem, abrigos e acolhimento familiar;
5. que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
6. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
7. **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**
   1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em requerer o credenciamento deverão enviar por e-mail no endereço [sme.credenciamento@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:sme.credenciamento@educa.campinas.sp.gov.br) os seguintes documentos:
8. Requerimento de Credenciamento conforme modelo;
9. Apresentação e histórico da OSC, com a descrição do serviço de apoio educacional que desenvolve,
10. O referido documento deverá conter validação por órgão oficial através de declaração, relatório de avaliação ou equivalentes que o comprovem;
11. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
12. Cópia do estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado;
13. Inscrição ativa da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
14. Declaração sobre a regularidade da Prestação de contas de parcerias anteriores emitida por órgãos públicos;
15. Cópia do documento do representante legal;
16. Cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.
17. **DO CREDENCIAMENTO**
    1. Somente serão credenciadas as Organizações da Sociedade Civil que atendam as condições previstas neste Edital e que apresentem todos os documentos listados no item 4.1, sendo que o não atendimento ou a ausência da documentação exigida resultará no indeferimento do credenciamento;
    2. O credenciamento não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;
    3. O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, desde que mantidas as condições previstas neste Edital durante todo o período de validade, sob pena de descredenciamento;
    4. Em caso de descredenciamento, nos termos da cláusula 5.3, a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar novo requerimento, com apresentação da documentação exigida, que será analisada pela Comissão de Credenciamento, conforme disposto na cláusula 6ª deste Edital.
18. **DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
    1. A análise do pedido de credenciamento é de competência da Comissão de Credenciamento;
    2. A Comissão indicada na cláusula 6.1 designada em portaria subscrita pelo titular da SME, deve ser composta por servidores das áreas técnicas da SME, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo;
    3. A Comissão indicada na cláusula 6.1 analisará o requerimento de credenciamento e decidirá, de forma fundamentada, por seu deferimento ou indeferimento, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de entrega dos documentos pela Organização da Sociedade Civil;
       1. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município;
       2. A relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas será disponibilizada no sítio institucional do Município de Campinas, no endereço eletrônico <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>;
    4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela OSC;
    5. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio de documento subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) das Organizações da Sociedade Civil, mediante protocolização no Sistema Eletrônico de Informações de Campinas – SEI Campinas, endereço eletrônico (http://sei.campinas.sp.gov.br/externo);
       1. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-lo à decisão final pelo Secretário Municipal de Educação;
       2. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e a decisão final publicada no Diário Oficial do Município;
       3. Da decisão final não caberá outro recurso.
19. **DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
    1. A formalização do **Termo de Colaboração** se dará a partir da demanda dos serviços de apoio educacional, e pela oportunidade da Secretaria Municipal de Educação;
    2. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Campinas somente realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **Organização da Sociedade Civil** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

1. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
2. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>;
   2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento desta normativa e da legislação aplicável;
   3. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização;
   4. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização;
   5. Para formalização de eventual Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá atender todos os requisitos da Lei 13019/2014 e suas alterações em especial aos artigos 22, 33, 34 e demais normativas da Secretaria Municipal de Educação;
   6. Os atendimentos objeto deste Edital, deverão ser realizados e/ou executados no Município de Campinas;
   7. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado;
   8. A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital;
   9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OSC:

CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Vimos, por meio do presente, requerer credenciamento, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da OSC